

CONCORRÊNCIA 004/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital Led no Município de Paranaguá/PR.

O valor de referência para aplicação do maior lance corresponde ao NÚMERO DE INSERÇÕES como contrapartida, com lance mínimo inicial de 100 inserções de 10 segundos por totem/dia para VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

(não haverá pagamento por parte da Administração)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/06/2026 às 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior lance (minutagem institucional)

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3
3. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES8
7. DA FASE DE JULGAMENTO12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO15
9. DO TERMO DE CONTRATO17
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS18
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA18
12. DOS RECURSOS18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS21



EDITAL

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº25874/2026)

Torna-se público que o Município de Paranaguá inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, sediado na rua Júlia da Costa nº 322 , Centro, CEP: 83.203-060, Centro, Paranaguá/PR, torna público que fará realizar procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.319/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados no Portal Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br/>)

2.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, bem como as formalidades de pleno atendimento documental e legal para tais atos quando necessário.

2.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097- 4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7. *sociedades cooperativas;*

2.7. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7 e 2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7 e 2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com maior oferta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.11 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1. *valor unitário por totem/dia;*

5.1. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo unitário de R\$ 100,00 que corresponde a 100 inserções/dia por totem de exploração publicitária.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo,



por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os valores mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior lance, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os valores mínimos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e quando couber da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1,00 (um) que corresponde a uma inserção publicitária de 10 segundos por totem/dia.*
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da maior oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior lance e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa



SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do



porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 91 do Decreto nº 4.319/2023;

6.23. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme art. 91 do Decreto nº 4.319/2023.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24. *empresas estabelecidas no Município;*



- 6.24. empresas brasileiras;
- 6.24. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo da oferta mínima definida para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade das ofertas unitárias mínimas definidas no Termo de Referência.

6.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo da oferta mínima definida pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).



- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7. contiver vícios insanáveis;
- 7.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.9. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10.** *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*



7.10. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, até dois dias úteis anteriores a data fixada para início do certame, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS horas, para:

8.12. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



- 8.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.
- 8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*
- 9.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 9.5.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Não se aplica ao presente objeto a Ata de Registro de Preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Não se aplica ao presente objeto o Cadastro de Reserva.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://paranaguá.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>].

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



13.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1. fraudar a licitação;

13.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2. advertência;

13.2. multa;

13.2. impedimento de licitar e contratar e

13.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3. as peculiaridades do caso concreto;

13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.1 e 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.1, 13.1, 13.1, 13.1 e 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1, 13.1 e 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1, 13.1, 13.1, 13.1 e 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1, 13.1 e 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou publicados no Portal da Transparência do Município de Paranaguá, no módulo de licitações.



13.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, seguinte endereço de correio eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>].

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 15.11. Anexo I - Termo de Referência;
- 15.11. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.11. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- 15.11. Anexo V – Matriz de Riscos
- 15.11. Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 15.11. Anexo VII – Modelo de Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
- 15.11. Anexo VIII – Modelo de Declarações Complementares;
- 15.11. Anexo IX – Modelo dos Abrigos de ônibus (atuais);
- 15.11. Anexo X – Localização dos Abrigos (pontos de parada).

Paranaguá, 22 de maio de 2026

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Trabalho e Inovação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

16. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
1	Abrigo Inteligente completo	-	UN	05	R\$ 141.000,00	R\$ 705.000,00
2	Abrigo Padrão AMEP	-	UN	60	R\$ 11.500,00	R\$ 690.000,00



3	Ecobox com LED	-	UN	05	R\$ 65.500,00	R\$ 327.500,00
4	Totem Publicitário LED (estimativa 70 unid.)	-	UN	70	R\$ 65.500,00	R\$ 4.585.000,00
5	Relógio Público Digital	-	UN	10	R\$ 72.000,00	R\$ 720.000,00
6	Reforma inicial 160 abrigos (15 anos)	-	SV	160	R\$ 4.250,00	R\$ 680.000,00
7	Manutenção 160 abrigos (15 anos)	-	SV	160	R\$ 200,00/mês	R\$ 3.840.000,00

16.2. O VALOR CONSTANTE NA TABELA ACIMA É UMA ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA FUTURA E EVENTUAL CONTRATADA À TÍTULO DE INVESTIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECEBERÁ OS BENEFÍCIOS SEM QUALQUER DESEMBOLSO FINANCEIRO (CUSTO ZERO), SENDO QUE A REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA SE DARÁ POR MEIO DE RECEITA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA conforme explicitada ao longo deste termo e leis vigentes.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e Prestação de Serviços, podendo ser prorrogada nos moldes do artigo 110, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Considerando que para objetos que envolvem concessão de uso com investimentos vultosos (como o mobiliário urbano), o prazo de 15 anos é justificável tecnicamente com base no tempo de amortização do investimento.

16.5. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Secretaria Municipal demandante e deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo.

16.6. Caso o Licitante não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do período de vigência do contrato.

16.7. O contrato poderá ser extinto na hipótese prevista no art. 106, inc. III, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Haverá uma alteração de paradigma em que a Administração pública pode, concretizado o procedimento, gerar uma ECONOMIA estimada de R\$ 36.328.481,90 (trinta e seis milhões trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Valor que deixará de sair dos cofres públicos e será investido pela iniciativa privada.

17.2. Essa cifra se compõe da seguinte forma:

17.2. Em anos anteriores houve o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, por meio da Concorrência Pública nº 04/2019 que o Município gastou as seguintes cifras: 2019 – R\$ 1.460.758,69; 2020 - R\$ 647.372,32. Ou seja, o Município pagou entre 2019 e 2021 a empresa contratada Hope Construtora Ltda mais de R\$ 2.108.131,01 em 2 anos de contrato, o equivalente a mais de R\$ 1.054.065,50 por ano;



17.2. Foi assinado aditivo 01 ao contrato nº 148/2024 para contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento com a empresa Linea Tecnologia em Comunicação Ltda, que tem prazo de vigência execução do contrato até 24 de julho de 2026, contrato este que atualmente tem valor de aproximadamente R\$ 598.000,00 anuais, ou seja, em 15 anos o valor ultrapassa facilmente o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), valor que também deixará de sair dos cofres do Município, uma vez que o objeto proposto neste Termo é similar, tendo maior alcance e tecnologia superior ao ora contratado.

17.3. A estratégia é extremamente vantajosa para o interesse público, pois o Município recebe equipamentos de alta tecnologia sem aporte financeiro direto; transfere a manutenção e limpeza de 160 abrigos para o particular; e recebe contrapartida em mídia institucional (estimada em 100 inserções/dia/totem).

17.4. Considerando que com a exemplificação dos números, e que o Município selecionará interessados, para a exploração de uso de espaços públicos municipais destinados à implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá, em 15 anos poderíamos dispender dos recursos públicos pela média mais de R\$ 20.517.499,40 (vinte milhões quinhentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), somente para manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus e gastos com propaganda e divulgação de informativos, além dos estimados R\$ 11.547.500,00 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) à título de investimentos e manutenção pelos próximos 15 anos previstos no Edital do certame.

17.5. Ainda se justifica pela necessidade de modernização da infraestrutura urbana do Município de Paranaguá, importante polo portuário e turístico do litoral paranaense, com população estimada de aproximadamente 149.162 habitantes (IPARDES – população projetada). O Município enfrenta desafios significativos relacionados à qualidade do mobiliário urbano, à comunicação institucional com a população e à promoção da sustentabilidade ambiental.

17.6. Os abrigos de ônibus existentes encontram-se, em sua maioria, em estado de conservação precário, comprometendo o conforto e a segurança dos usuários do transporte público. A implantação de novos abrigos — incluindo modelos inteligentes com tecnologia embarcada — e a manutenção dos existentes são medidas essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população e para o cumprimento das obrigações municipais previstas na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

17.7. A utilização de painéis digitais LED como plataforma de comunicação institucional permitirá ao Município veicular, em tempo real e sem custo adicional ao erário, informações de utilidade pública, campanhas de saúde, educação, turismo, segurança e alertas de emergência, alcançando diretamente a população em pontos de grande circulação.

17.8. A implantação dos *Ecoboxes* com painéis educativos contribui para o cumprimento das obrigações municipais previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

17.9. O modelo de concessão de uso com exploração publicitária é o mais vantajoso para o Município, pois permite obter toda a infraestrutura sem desembolso financeiro direto, transferindo o investimento e o risco operacional à iniciativa privada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

17.10. Também de garantir a oferta de espaços publicitários inovadores e bem distribuídos;



- 17.11.** Promover a integração entre comunicação visual, tecnologia urbana e o serviço público.
- 17.12.** Demais fundamentações da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 17.13.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/76017458000115/2026>.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 18.1.** A solução proposta consiste na concessão de uso de espaços públicos municipais para que empresa especializada realize, às suas expensas, a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá, compreendendo os seguintes componentes integrados:
- 18.2.** a) Componente 1 — Implantação de Novos Equipamentos: Fornecimento, instalação e ativação de 05 Abrigos Inteligentes, 60 Abrigos Padrão AMEP, 05 Ecoboxes, totens publicitários e relógios públicos digitais, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- 18.3.** b) Componente 2 — Manutenção Preventiva e Corretiva: Manutenção integral dos 160 abrigos existentes e de todos os novos equipamentos implantados, incluindo limpeza, conservação, remoção de pichações, substituição de peças e componentes danificados;
- 18.4.** c) Componente 3 — Operação do Sistema de Mídia Digital: Gerenciamento de conteúdo publicitário e institucional nos painéis LED, incluindo sistema de CMS (Content Management System);
- 18.5.** d) Componente 4 — Contrapartida em Mídia Institucional: Disponibilização de mínimo 100 inserções de 10 segundos por totem/dia para veiculação de conteúdo institucional do Município;
- 18.6.** e) Componente 5 — Infraestrutura Tecnológica: Fornecimento e manutenção de Wi-Fi público, câmeras de segurança, carregadores USB e sistema de energia solar nos Abrigos Inteligentes;
- 18.7.** f) Componente 6 — Sustentabilidade Ambiental: Operação e manutenção dos Ecoboxes de coleta seletiva, incluindo recolhimento dos resíduos e destinação adequada.
- 18.8.** 3.2. Demais descrições da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 18.9.**

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 19.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 19.1. Utilizar materiais recicláveis e/ou de baixo impacto ambiental na fabricação dos equipamentos;
- 19.1. Adotar painéis LED de baixo consumo energético;
- 19.1. Implementar sistema de energia solar nos Abrigos Inteligentes;
- 19.1. Realizar a logística reversa de equipamentos e componentes ao final de sua vida útil;
- 19.1. Destinar adequadamente os resíduos gerados na instalação e manutenção;



19.1. Operar e manter os Ecoboxes de coleta seletiva, promovendo a educação ambiental.

Subcontratação

19.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

19.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Implantação dos equipamentos contidos nos itens 1 a 5 da tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

19.2. É permitida a subcontratação de serviços acessórios (como limpeza, manutenção elétrica e instalação), até o limite de 30% do valor do contrato, vedada a subcontratação da parcela principal (gestão da mídia publicitária e responsabilidade técnica pelo sistema CMS)."

Garantia da contratação

19.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

19.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia da execução

19.7. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor dos itens 1 a 6 da tabela 1, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.8. Caso o proponente opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item anterior será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.9. A inobservância do prazo contido no item 4.8 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

19.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

19.11. Caberá ao proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.12. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.13. Seguro-garantia;

19.14. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.15. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



- 19.16.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 19.17.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 19.18.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.19.** Havendo acréscimo no valor contratual, o proponente deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das eventuais faturas o valor correspondente;
- 19.20.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o proponente obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.21.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.22.** A garantia prestada pelo proponente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 19.23.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Requisitos gerais

- 19.24.** Garantir que os materiais utilizados sejam sustentáveis e que os espaços atendam às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 19.25.** Plano detalhado de manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários e painéis, incluindo prazos, responsabilidades e custos.
- 19.26.** Apresentação de seguros que cubram danos a terceiros, acidentes ou prejuízos ao patrimônio público durante a instalação e operação.
- 19.27.** Declaração de compromisso com práticas éticas, respeito às normas de publicidade e proteção ao meio ambiente.
- 19.28.** Utilização de materiais de alta durabilidade, resistência a vandalismo e intempéries, com baixo custo de manutenção e preferencialmente sustentáveis.
- 19.29.** Incorporação de princípios de sustentabilidade no design, materiais e operação, incluindo o uso de energia renovável e tecnologias de baixo consumo nos abrigos sustentáveis e painéis digitais, conforme diretrizes ambientais do Plano Diretor.
- 19.30.** Adoção de padrão visual e de design que promovam a harmonia com a paisagem urbana, conforme diretrizes do Plano Diretor e do Código de Posturas, devendo a licitante apresentar propostas de design para aprovação da Administração.
- 19.31.** Cumprimento das normas técnicas da ABNT e das especificações do Código de Obras (LC 67/2007) para instalação e segurança das estruturas.
- 19.32.** Garantia de acessibilidade universal em todos os pontos abrigos de parada de ônibus instalados ou modernizados, conforme ABNT NBR 9050 e diretrizes do Plano Diretor.



19.33. Implementação de tecnologias nos abrigos sustentáveis, conforme propostas a serem apresentadas pela licitante e aprovadas pela Administração (não há requisitos tecnológicos específicos pré-definidos), e garantia de funcionamento dos painéis digitais.

19.34. Apresentação e cumprimento rigoroso de plano de manutenção preventiva e corretiva, com níveis de serviço definidos.

19.35. Respeito às normas de uso e ocupação do solo definidas na Lei de Zoneamento (LC 296/2022) para a instalação dos equipamentos.

19.36. Cumprimento estrito das normas sobre publicidade exterior estabelecidas no Código de Posturas (LC 301/2022) e na Lei de Zoneamento, incluindo restrições em zonas específicas (Centro Histórico, áreas residenciais, ambientais, etc.).

Vistoria

19.37. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

19.38. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

19.39. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.39. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, até dois dias úteis anteriores a data fixada para início do certame.

19.40. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

20.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

20.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato;

20.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

20.1.2.1. A licitante será responsável pela manutenção integral de 160 (cento e sessenta) abrigos de ônibus dentre os já existentes no Município, contemplando:

a) Limpeza periódica completa das estruturas, com frequência mínima semanal;

b) Remoção de pichações em até 72 (setenta e duas) horas após identificação ou notificação;

c) Conservação geral da estrutura (parafusos, pintura, banco, cobertura);

d) Limpeza do entorno imediato, incluindo vegetação, em um raio mínimo de 1 (um) metro;



e) Garantia de condições adequadas de uso e segurança.

20.1.2.2. Nos casos em que houver danos estruturais severos decorrentes de acidentes, vandalismo extremo ou eventos que inviabilizem a recuperação do abrigo, a substituição integral será de responsabilidade do Município, cabendo à licitante comunicar a ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas e apresentar laudo técnico com fotografias.

20.1.2.3. Fica estabelecido que:

20.1.2.4. a) Para cada um dos 160 abrigos existentes a serem mantidos, a empresa vencedora terá direito à instalação de 01 (um) ativo de mídia adicional;

20.1.2.5. Esses ativos adicionais:

- a) Não estão contemplados no CAPEX deste relatório;
- b) Representam investimento incremental;
- c) Serão definidos conforme estratégia da empresa vencedora e deverá possuir anuência prévia da Prefeitura, anterior a instalação;

20.1.2.6. A empresa poderá optar por:

- a) Totem digital;
- b) Totem estático;
- c) Relógio digital.

20.1.2.7. A instalação dos ativos digitais a que se refere o item 5.1.2.6. deverão observar e obedecer ao Código de Posturas do Município (LC 301/2022) e na Lei de Zoneamento, incluindo restrições em zonas específicas (Centro Histórico, áreas residenciais, ambientais, etc.).

20.1.2.8. A instalação dos ativos digitais a que se refere o item 5.1.2.6. deverão ser instalados em raio menor ou igual a 1km da localização dos abrigos a que se refere o item 5.1.2.4.

20.2. Cronograma de implantação e realização dos serviços:

20.2. A seguir tabela de fases, atividades e prazos:

Fase	Atividade	Prazo
1ª	Apresentação do Plano de Implantação detalhado	Até 30 dias após assinatura do Contrato
2ª	Aprovação do Plano pelo Município	Até 30 dias após apresentação da atv. 1
3ª	Implantação dos 05 Abrigos Inteligentes	180 dias após aprovação da atv. 2
4ª	Implantação dos 05 <i>Ecoboxes</i>	180 dias após aprovação da atv. 2
5ª	Implantação de 30 Abrigos AMEP (1ª etapa)	12 meses após aprovação da atv. 2
6ª	Implantação de 30 Abrigos AMEP (2ª etapa)	18 meses após aprovação da atv. 2
7ª	Implantação dos Totens e Relógios	18 meses após aprovação da atv. 2
8ª	Início da manutenção dos 160 abrigos existentes	60 dias após assinatura da atv. 2
9ª	Operação plena de todos os equipamentos	24 meses após assinatura do Contrato

20.2. Quadro dos resultados pretendidos:

Indicador	Meta	Prazo	Forma de Aferição
-----------	------	-------	-------------------



Abrigos Inteligentes implantados	05 unidades	12 meses	Vistoria técnica e Termo de Recebimento
Abrigos AMEP implantados	60 unidades	18 meses	Vistoria técnica e Termo de Recebimento
Ecoboxes implantados	05 unidades	12 meses	Vistoria técnica e Termo de Recebimento
Abrigos existentes mantidos	160 unidades em bom estado	Contínuo	Relatórios mensais de manutenção e vistorias
Inserções institucionais veiculadas	Mín. 100/totem/dia	Mensal	Relatório do sistema CMS
Disponibilidade dos painéis LED	Mín. 95% do tempo	Mensal	Monitoramento remoto do sistema
Wi-Fi público operacional	Mín. 95% do tempo	Mensal	Monitoramento remoto
Câmeras de segurança operacionais	100% operacionais	Contínuo	Monitoramento remoto
Tempo de resposta para manutenção corretiva	Máx. 48 horas	Por ocorrência	Registro de chamados e vistorias
Satisfação dos usuários	Mín. 70% aprovação	Semestral	Pesquisa de satisfação

Local e horário da prestação dos serviços

20.3. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no anexo deste Termo (Localização dos Abrigos (Ponto de Parada), em que há nome do logradouro, número de referência, Bairro, Tipo do Abrigo existente e Coordenadas de localização).

20.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Para implantação (das 6h às 23h).

Rotinas a serem cumpridas

20.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo

20.5. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação detalhado, contendo a localização exata de cada equipamento, cronograma de instalação, projeto executivo e ART/RRT do responsável técnico.

20.5. Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a instalação e operação dos equipamentos, incluindo licenças ambientais, urbanísticas e de publicidade, excetuadas àquelas obtidas juntas ao Município, que poderão ser anuídas de forma simplificada ou isentadas.

20.5. Manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação durante toda a vigência da concessão, realizando manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação ou notificação do defeito.

20.5. Fornecer e operar o sistema de gerenciamento de conteúdo com acesso irrestrito ao Município para programação e monitoramento do conteúdo institucional da Prefeitura.



20.5. Apresentar relatório mensal detalhado das inserções institucionais realizadas, do estado de conservação dos equipamentos e das manutenções executadas.

20.5. Apresentar relatório semestral de receitas e despesas com a exploração publicitária, detalhado por cliente e número de inserções;

20.5. Apresentar anualmente os demonstrativos financeiros (devidamente registrados) obrigatórios por Lei e de acordo com o enquadramento da empresa, minimamente: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Balancetes.

20.5. Manter seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e ao patrimônio público, com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Materiais a serem disponibilizados

20.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

20.6. A solução consiste na concessão de uso de espaços públicos municipais para que empresa especializada realize, às suas expensas, a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED, conforme detalhamento a seguir.

Especificações Técnicas dos Equipamentos

20.6.1.1. Abrigos de Ônibus Inteligentes (05 unidades)

Característica	Especificação Mínima
Estrutura	Aço galvanizado a fogo ou aço inoxidável AISI 304, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática
Design	Contemporâneo, com linhas retas e acabamento premium
Cobertura	Vidro laminado temperado ou policarbonato com proteção UV, espessura mínima 10mm
Dimensões mínimas	Comprimento: 4,00m; Largura: 1,50m; Altura: 2,80m
Iluminação	LED integrada com sensor de luminosidade (acendimento automático), mínimo 300 lux
Wi-Fi Público	Roteador industrial, banda mínima 100 Mbps, mín. 30 conexões simultâneas, alcance 50m
Câmeras de Segurança	Mín. 2 câmeras IP, resolução 2MP, visão noturna IR, gravação em nuvem 30 dias
Carregadores USB	Mín. 4 portas USB-A/USB-C por abrigo, saída 5V/2.4A, proteção contra surtos
Energia Solar	Placas fotovoltaicas mín. 300W, bateria de armazenamento, inversor
Painel LED	1,30m x 2,24m, Full HD (1920x1080), brilho mín. 5.000 nits, IP65
Banco de Espera	Material resistente a intempéries, ergonômico, capacidade mín. 4 pessoas
Vida Útil Estrutural	Mínimo 15 anos





Figura 1 e 2 — Ilustração sugestiva do Abrigo de Ônibus Inteligente com painel LED e tecnologias embarcadas.

20.6.1.2. Abrigos Modelo Padrão AMEP (60 unidades)



Característica	Especificação Mínima
Estrutura	Aço galvanizado a fogo, perfis tubulares, tratamento anticorrosivo
Cobertura	Chapa metálica inclinada (mín. 5°) para escoamento de água, galvanizada
Fechamento	Lateral e fundo parcial em chapa metálica perfurada (furos Ø 8mm)
Dimensões mínimas	Comprimento: 3,00m; Largura: 1,20m; Altura: 2,50m
Encosto de Apoio	Barra metálica tubular para apoio em pé
Pintura	Eletrostática na cor a ser definida pelo Município
Vida Útil Estrutural	Mínimo 10 anos



Figura 3 — Ilustração sugestiva do Abrigo Padrão AMEP.

20.6.1.3. **Ecoboxes — Coleta Seletiva (05 unidades)**

Característica	Especificação Mínima
----------------	----------------------



Estrutura	Aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática
Compartimentos	04 independentes (papel/azul, plástico/vermelho, metal/amarelo, vidro/verde)
Capacidade	Mínimo 60 litros cada compartimento
Painel LED	1,00m x 2,00m, Full HD, brilho mín. 4.000 nits, IP65
Dimensões	Largura: 2,00m; Profundidade: 0,80m; Altura total: 2,50m
Vida Útil	Mínimo 10 anos



Figura 4 — Ilustração sugestiva do EcoBox de coleta seletiva.



20.6.1.4. Totens Publicitários Digitais LED

Característica	Especificação Mínima
Estrutura	Aço inoxidável AISI 304 ou alumínio anodizado, design contemporâneo
Painel LED	1,30m x 2,24m, Full HD (1920x1080), brilho mín. 5.000 nits
Proteção	IP65
Conectividade	Wi-Fi + 4G/5G para gerenciamento remoto de conteúdo
Operação	19 horas por dia, ajuste automático de brilho por sensor de luminosidade
Altura total	Entre 2,50m e 3,50m (base + painel)
Base	Fixação em concreto, com compartimento para equipamentos eletrônicos
Vida Útil do Painel	Mínimo 50.000 horas
Certificações	ANATEL, INMETRO (quando aplicável)





Figura 5 — Ilustração sugestiva do Totem Publicitários.

20.6.1.5. Relógios Públicos Digitais

Característica	Especificação Mínima
Estrutura	Aço inoxidável ou galvanizado, design contemporâneo
Altura total	Entre 3,00m e 7,00m
Mostrador digital	Hora, temperatura e data, visível a mín. 30m de distância
Painel LED publicitário	1,30m x 2,24m, Full HD, brilho mín. 5.000 nits, IP65
Conectividade	Wi-Fi + 4G/5G para gerenciamento remoto



Sincronização	Automática via NTP (Network Time Protocol)
Sensor de temperatura	Precisão $\pm 1^{\circ}\text{C}$
Vida Útil	Mínimo 50.000 horas (painel LED)



Figura 6 — Ilustração sugestiva do Relógio Público Digital com Painel LED.

20.6. Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS)

20.6.2.1. A licitante deverá fornecer e operar sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS — *Content Management System*) para todos os painéis digitais LED, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Programação de conteúdo por horário, data, localização e frequência;
- Monitoramento em tempo real do status de todos os painéis (online/offline);
- Relatórios de veiculação dos conteúdos institucionais da Prefeitura (inserções realizadas, tempo de exibição, audiência estimada);
- Capacidade de inserção emergencial de conteúdo institucional em todos os painéis simultaneamente (alertas de emergência, utilidade pública);
- Suporte a formatos de mídia: imagem (JPEG, PNG), vídeo (MP4);
- Armazenamento mínimo de 500 GB para conteúdo;
- Backup automático diário dos dados de veiculação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

20.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

20.7. Como contrapartida obrigatória pela concessão de uso dos espaços públicos e pelo direito de exploração publicitária, a licitante deverá disponibilizar ao Município de Paranaguá:



20.7. Mínimo de 100 (cem) inserções de 10 (dez) segundos por totem/painel por dia, distribuídas ao longo do dia (das 06h às 22h), para veiculação de conteúdo institucional do Município, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Campanhas de saúde pública (vacinação, dengue, COVID-19, etc.);
- b) Campanhas de educação ambiental e coleta seletiva;
- c) Informações turísticas e culturais;
- d) Alertas de emergência (defesa civil, condições climáticas adversas);
- e) Informações sobre serviços públicos (horários, locais, telefones úteis);
- f) Campanhas de segurança no trânsito;
- g) Divulgação de eventos municipais;
- h) Informações sobre o transporte público (horários, itinerários, alterações).

20.7. O conteúdo institucional será fornecido pelo Município em formato digital compatível com o sistema CMS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para programação regular e de 2 (duas) horas para inserções emergenciais.

20.7. A licitante deverá fornecer relatório mensal detalhado das inserções institucionais realizadas, contendo: data, horário, painel/totem, conteúdo veiculado e tempo de exibição.

20.7. O descumprimento da contrapartida mínima em mídia institucional ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, podendo culminar na rescisão da concessão.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.8. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato (15 anos), providenciando a substituição imediata de painéis, totens e abrigos que apresentarem defeito ou obsolescência tecnológica, independentemente da garantia de fábrica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

20.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

20.10. *a) Manutenção final dos equipamentos em até 6 (seis) meses anteriores a data limite do encerramento do contrato de concessão, em que deverão todos os equipamentos mantidos estarem em perfeitas condições de uso e ocupação. Compatíveis com as características iniciais constantes nos manuais, plantas, croquis, design inicialmente apresentados no certame, mantendo fidelidade a cores, texturas, integridade e usabilidade estabelecidas e avençadas;*

20.11. *b) Em caso de extinção da concessão, todos os equipamentos instalados em espaços públicos reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à licitante, salvo os equipamentos cuja implantação não tenha sido amortizada, hipótese em que será devida indenização proporcional ao investimento não amortizado.*

20.12. *c) Ao final da concessão, reverterá ao Município todos os bens vinculados à concessão em perfeitas condições de uso e conservação.*

20.13.



21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

21.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

21.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que perdurar a avença.

21.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

21.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 4319/2023.

Fiscalização Técnica

21.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



21.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

21.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.18. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 4319/2023, será indicado o servidor estável para o acompanhamento no momento da elaboração do contrato e/ou ainda por Portaria da Administração Municipal.

21.18. Será fiscalizada obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

21.18. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.18. Nos termos dos arts. 10, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 4319/2023 e do art. 117, da Lei nº 14133/2021, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais de Contratos devidamente nomeados por meio de portaria, nos termos do Decreto nº 4319/2023, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento ao licitante), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

21.18. Será também nomeado por meio de Portaria um ou dois Gestores de contrato.

21.18. Instrumentos de Controle: Relatórios da licitante, vistorias periódicas, registros de ocorrências, avaliação de desempenho por indicadores, análise de demonstrativos financeiros.

21.18. Apoio: A fiscalização poderá ser assistida por terceiros Contratados para esse fim, e poderá utilizar recursos tecnológicos de informação e comunicação.



21.18. Fiscal do Contrato terá plenos poderes para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo solicitar documentos, realizar inspeções in loco e requisitar informações a qualquer momento.

21.18. Compete ao fiscal do contrato, além de outras que sejam disciplinadas pela legislação atinente a matéria, as atribuições abaixo relacionadas:

21.18.9.1. Ter o pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações, tanto da administração municipal (contratante) quanto do licitante;

21.18.9.2. Exigir do futuro contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação, seus anexos, planilhas, cronogramas, entre outros;

21.18.9.3. Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.18.9.4. Recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;

21.18.9.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa;

21.18.9.6. Ler atentamente ao termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

21.18.9.7. Notificar o licitante em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

21.18.9.8. Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas, observando previamente se a fatura/nota fiscal apresentada pelo licitante se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

21.18.9.9. Fiscalizar a manutenção, pelo licitante, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários a avaliação;

21.18.9.10. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Contratado;

21.18.9.11. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração;

21.18.9.12. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

21.18.9.13. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços Contratados.

21.18. Serão utilizados os seguintes mecanismos e indicadores de desempenho:

21.18.10.1. Taxa de Cobertura das instalações e cobertura das inserções em mídia. Meta mínima em 12 meses: 40%. Meta mínima em até 36 meses: 100%.



21.18. O licitante deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato um relatório consolidado contendo os resultados dos indicadores de desempenho.

Gestor do Contrato

21.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Por se tratar de concessão com remuneração via exploração publicitária, não há desembolso direto pela Administração para a execução do objeto principal. O valor estimado do contrato está relacionado ao potencial econômico da concessão (receita publicitária) e aos investimentos e custos operacionais da concessionária.

22.2. Considerando que a Administração Pública contratou a empresa Hope Construtora Ltda para prestação de serviços de manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus do município de Paranaguá, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens



necessários a execução dos serviços, por meio da Concorrência Pública nº 04/2019 e que o Município gastou entre 2019 e 2021 um total de R\$ 2.108.131,01 em 2 anos de contrato, o que equivale a mais de R\$ 1.054.065,50 por ano.

22.3. Considerando que foi assinado o aditivo 01 ao contrato nº 148/2024 para contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento com a empresa Linea Tecnologia em Comunicação Ltda, que tem prazo de vigência execução do contrato até 24 de julho de 2026, contrato este que atualmente tem valor de aproximadamente R\$ 598.000,00 anuais, ou seja, em 15 anos o valor ultrapassa facilmente o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), valor que também deixará de sair dos cofres do Município, uma vez que o objeto proposto neste Termo é similar, tendo maior alcance e tecnologia superior ao ora contratado.

22.4. Considerando que com a exemplificação dos números, e que o Município selecionará interessados, para a exploração de uso de espaços públicos municipais destinados à implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá, em 15 anos poderíamos dispender dos recursos públicos pela média mais de R\$ 20.517.499,40 (vinte milhões quinhentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), somente para manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus e gastos com propaganda e divulgação de informativos, além dos estimados R\$ 11.547.500,00 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) à título de investimentos e manutenção pelos próximos 15 anos previstos no Edital do certame.

22.5. Tendo em vista que há custos para o Município que deixarão de ser pagos e os investimentos que o objeto desta contratação proporcionará, a empresa não pagará diretamente valores em pecúnia ao Município à título de outorga de concessão.

Do recebimento

22.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo entre 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

22.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

22.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

22.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,



que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

22.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

22.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

22.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

22.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão



de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

22.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

22.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

22.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.19. o prazo de validade;

22.19. a data da emissão;

22.19. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.19. o período respectivo de execução do contrato;

22.19. o valor eventual a pagar; e

22.19. eventual destaque do valor de eventuais retenções tributárias cabíveis.

22.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

22.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento (quando aplicável)

22.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento (quando aplicável)

22.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

22.33. Não se aplica ao presente.

Cessão de crédito

22.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22.34. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

22.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar



com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

22.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

22.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

23.1. O valor de referência para aplicação do maior lance corresponde ao **NÚMERO DE INSERÇÕES** como contrapartida, **com lance mínimo inicial de 100 inserções** de 10 segundos por totem/dia para VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO.

23.1. Portanto, será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior quantitativo de inserções institucionais ao Município, observados os requisitos mínimos do edital.

23.1. Justifica-se a adoção da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior lance, em razão da natureza do objeto, que envolve a seleção de particular para exploração publicitária mediante oferta de contrapartida ao Município de Paranaguá, consistente em inserções de publicidade institucional, sem remuneração direta pela Administração. Embora o art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 associe o critério de maior lance ao leilão, a interpretação sistemática da norma recomenda que tal critério também possa ser empregado em outras modalidades quando o interesse público exigir a escolha da proposta que proporcione maior vantagem econômica ou institucional à Administração, especialmente em ajustes nos quais o Poder Público não realiza pagamento, mas auferir benefício decorrente da exploração econômica do objeto. Nesse sentido, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, citada em artigo especializado publicado no Consultor Jurídico, sustenta que a vinculação entre o critério de maior lance e a modalidade leilão deve ser compreendida com cautela, admitindo-se sua utilização em outras modalidades quando a melhor proposta for aquela de maior preço, e não a de menor preço. Ademais, o leilão mostra-se inadequado ao presente caso, por se tratar de procedimento simplificado, incompatível com a necessidade de avaliação de requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da capacidade do licitante de executar adequadamente as contrapartidas publicitárias ofertadas. Assim, a Concorrência Eletrônica com critério de maior lance revela-se a solução mais adequada, proporcional e aderente ao interesse público, assegurando



competitividade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e controle sobre a aptidão do futuro contratado.

Exigências de habilitação

23.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

23.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Município e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa do Município (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

23.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

23.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

23.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

23.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

23.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

23.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

23.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado dos investimentos referente a tabela 1 deste Termo.

23.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Qualificação Técnica

23.26.DECLARAÇÃO CONJUNTA DE: Inexistência de fato impeditivo; da aceitação dos termos do edital; não utilização de mão de obra de menores; de atendimento à política ambiental de licitação sustentável; de reserva de cargos; de microempresa e empresa de pequeno porte; LGPD; de nepotismo; de concordância e veracidade.

23.27.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

23.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.28.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

23.28.Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

23.29.Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação, contemplando atividades relacionadas à exploração de mídia exterior, implantação, operação, manutenção e comercialização de ativos publicitários urbanos, com as seguintes características mínimas:

23.29. Implantação, operação ou manutenção de painéis publicitários, digitais ou estáticos, em mobiliário urbano, mídia exterior ou estruturas de grande formato, totalizando no mínimo 20 unidades;

23.29. Experiência na comercialização e exploração publicitária de mídia exterior, circuitos digitais, painéis de LED, outdoors, *front lights*, empenas, mobiliário urbano ou ativos equivalentes, pelo período mínimo de 36 meses;

23.29. Comprovação de operação de ativos digitais de mídia eletrônica urbana, tais como painéis de LED, totens digitais, relógios digitais, circuitos *indoor* ou *outdoor*, totalizando no mínimo 50 ativos.

23.30.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

23.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

23.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa Técnica para a Qualificação Técnica

23.31.Considerando que o modelo proposto possui natureza essencialmente autossustentável, sendo integralmente financiado pela exploração publicitária dos ativos implantados, entende-se que a experiência da licitante na operação, manutenção e comercialização de mídia exterior possui maior relevância técnica e econômica para a execução contratual do que a comprovação específica de mobiliários urbanos idênticos.

23.31. Portanto, a sustentabilidade financeira do contrato está diretamente vinculada à capacidade da futura concessionária de:

- a) comercializar espaços publicitários;



- b) operar inventário de mídia urbana;
- c) manter ativos de comunicação visual e digital em funcionamento contínuo;
- d) atrair anunciantes e gerar receita recorrente.

23.31. Dessa forma, a exigência não restringe indevidamente a competitividade do certame, aumentando a participação de empresas tecnicamente aptas e economicamente capazes de executar o objeto.

23.31. A adoção de critérios mais amplos e compatíveis com o mercado de mídia exterior permite a participação de operadores especializados em publicidade urbana, painéis digitais e exploração publicitária, preservando a segurança técnica da contratação sem restringir desnecessariamente a concorrência.

23.31. Portanto, visa estas exigências, a adequar os critérios de qualificação técnica aos princípios da ampla competitividade, razoabilidade e pertinência com o objeto licitado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da possível participação de cooperativas

23.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.32. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.32. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.32. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.32. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.32. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

23.32. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

23.32. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. *É estimado, entre investimento (CAPEX) e prestação de serviços, o montante de R\$ 36.328.481,90 (trinta e seis milhões trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.*



24.1. Não há desembolso direto pela Administração (custo zero) para a execução do objeto principal, por se tratar de concessão com remuneração via exploração publicitária. O valor estimado do contrato está relacionado ao potencial econômico da concessão (receita publicitária) e aos investimentos e custos operacionais da concessionária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)	PARCELA CORRESP DO TOTAL
1	Abrigo Inteligente completo	-	UN	5	R\$ 141.000,00	R\$ 705.000,00	1,9%
2	Abrigo Padrão AMEP	-	UN	60	R\$ 11.500,00	R\$ 690.000,00	1,9%
3	Ecobox com LED	-	UN	5	R\$ 65.500,00	R\$ 327.500,00	0,9%
4	Totem Publicitário LED (estimativa 70 unid.)	-	UN	70	R\$ 65.500,00	R\$ 4.585.000,00	12,6%
5	Relógio Público Digital	-	UN	10	R\$ 72.000,00	R\$ 720.000,00	2,0%
6	Reforma inicial 160 abrigos (15 anos)	-	SV	160	R\$ 4.250,00	R\$ 680.000,00	1,9%
7	Manutenção 160 abrigos (15 anos)	-	SV	160	R\$ 200,00/mês	R\$ 3.840.000,00	10,6%
8	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus (anual)	-	SV	15	R\$ 1.054.065,50	R\$ 15.810.982,50	43,5%
9	Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento (anual)	-	SV	15	R\$ 597.999,96	R\$ 8.969.999,40	24,7%
INVESTIMENTO TOTAL ESTIMADO						R\$ 36.328.481,90	100,0%

Investimento direto

Investimento indireto

Tabela 1 — Quadro de estimativa de investimentos e prestação de serviços por parte da proponente

24.2. O valor de referência para aplicação do maior lance corresponde ao número de inserções como contrapartida, **com lance mínimo inicial de 100 inserções** de 10 segundos por totem/dia para veiculação de conteúdo institucional do Município.

24.3. A metodologia adotada nesta estimativa de preços observa integralmente os critérios contidos no art. 368 do Decreto 4.319/2023 e do art. 5º da IN 73/2020, em que:

(i) os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

24.3. As pesquisas foram realizadas em março de 2026, dentro do prazo de 12 meses exigido pela normativa, assegurando a contemporaneidade dos dados.

24.3. As estimativas de valor foram obtidas por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores de equipamentos de mídia digital OOH (Out of Home), análise de contratos similares em outros municípios (Curitiba, São Paulo, Florianópolis, Londrina) e consulta a tabelas de preços de mídia exterior, conforme consta pormenorizado no ETP.

24.4. O valor CAPEX (investimentos) estimado a ser dispendido por parte do proponente é de R\$ 7.707.500,00 (sete milhões setecentos e sete mil e quinhentos reais) ou 21,2% do montante estimado total, obtido por meio da soma dos itens 1 a 6 da tabela 1.



24.5. Caso decorra prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias entre sua elaboração e a publicação do edital de licitação, a pesquisa de preços deverá ser atualizada, conforme determina a legislação vigente, garantindo que os preços de referência reflitam as condições atuais de mercado.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da Contratada

25.1. A Contratada obriga-se a realizar, às suas expensas, a atualização tecnológica (*retrofit*) dos painéis LED, roteadores Wi-Fi e câmeras de segurança a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que a tecnologia atual se tornar obsoleta ou incompatível com os padrões de mercado, garantindo a prestação de um serviço moderno e eficiente

25.1. A licitante deverá apresentar, e a Administração aprovar, um cronograma físico-financeiro detalhado para as fases de: Diagnóstico e Planejamento; Implantação e Modernização, Operação e Manutenção Plena.

25.1. Realizar, às suas expensas, todos os investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos equipamentos objeto desta concessão, incluindo projetos, licenças, materiais, mão de obra, transporte e instalação.

25.1. Pagar pelo fornecimento de energia elétrica a concessionária (COPEL) responsável pela prestação dos serviços nos pontos de energia utilizado pelos equipamentos que não possuam sistema de energia solar autônomo.

25.1.4.1. Caso o ponto seja compartilhado e a Licitante utilize a instalação elétrica de propriedade do Município de Paranaguá, deverá a licitante pagar mensalmente a fatura correspondente pelo uso de energia elétrica por meio de DAM ao Município de Paranaguá. O rateio, se houver, será calculado pelo departamento competente do município (iluminação pública) da Secretaria de Obras.

25.1. Disponibilizar ao Município, no mínimo, 100 (cem) inserções de 10 (dez) segundos por totem/painel por dia para veiculação de conteúdo institucional, conforme Termo de Referência.

25.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da instalação, operação ou manutenção dos equipamentos.

25.1. Manter, durante toda a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1. Não veicular nos painéis digitais conteúdo que atente contra a moral, os bons costumes, a legislação vigente ou que faça apologia a drogas, violência, discriminação ou qualquer forma de preconceito.

25.1. Submeter à aprovação prévia do Município qualquer alteração no design, dimensões ou localização dos equipamentos.

25.1. Ao término da concessão, transferir ao Município, em perfeito estado de funcionamento, todos os equipamentos instalados, sem qualquer ônus adicional.

25.1. Garantir a acessibilidade de todos os equipamentos conforme ABNT NBR 9050.

25.1. Manter equipe técnica permanente no Município para atendimento de manutenção, com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas para chamados emergenciais.



- 25.1. Realizar a manutenção integral dos 160 abrigos existentes, conforme especificações do Termo de Referência.
- 25.1. Fornecer e manter operacional o sistema de Wi-Fi público nos Abrigos Inteligentes, com banda mínima de 100 Mbps e disponibilidade mínima de 95% do tempo.
- 25.1. Fornecer e manter operacionais as câmeras de segurança nos Abrigos Inteligentes, com gravação em nuvem por mínimo de 30 dias e acesso remoto para a Guarda Civil Municipal.
- 25.1. Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos depositados nos Ecoboxes, com frequência mínima diária.
- 25.1. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-12, NR-18, NR-35) na instalação e manutenção dos equipamentos.
- 25.1. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidade suficiente a todos os seus profissionais, conforme normas de segurança vigentes.
- 25.1. Atender prontamente às convocações e solicitações da Fiscalização do Contrato e da Secretaria Municipal responsável pela demanda.
- 25.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 25.1. Apresentar, mensalmente, relatórios detalhados de produtividade, indicadores de desempenho, ocorrências, e demais informações solicitadas pela Fiscalização.
- 25.1. A responsabilidade por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- 25.1. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 25.1. Disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.
- 25.1. Responsabilizar-se isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.
- 25.1. A responsabilidade isolada da licitante em relação a danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.
- 25.1. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 25.1. A ciência de que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



25.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

25.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente da contratação;

25.1. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

25.1. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a avença, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

25.1. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

25.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

25.1. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

25.1. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

25.1. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

25.1. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Licitante e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

25.2. São obrigações da Contratante:

25.2. Conceder o direito de uso dos espaços públicos necessários para a instalação dos equipamentos, conforme Plano de Implantação aprovado.

25.2. Aprovar o Plano de Implantação no prazo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pela licitante.

25.2. Designar servidor(es) para a fiscalização e gestão do contrato de concessão.

25.2. Fornecer o conteúdo institucional para veiculação nos painéis digitais, em formato digital compatível com o sistema CMS.

25.2. Comunicar à licitante, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para correção.

25.2. Efetuar a substituição integral de abrigos existentes que apresentem danos estruturais severos decorrentes de acidentes, vandalismo extremo ou eventos que inviabilizem a recuperação.



- 25.2. Garantir apoio a licitante para a obtenção de licenças municipais necessárias para à instalação, às expensas da licitante, para o fornecimento de energia elétrica nos pontos de instalação dos equipamentos que não possuam sistema de energia solar autônomo.
- 25.2. Não instalar, nem permitir a instalação por terceiros, de equipamentos publicitários concorrentes nos espaços públicos objeto da exploração, durante a vigência do contrato.
- 25.2. Facilitar o acesso da licitante aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos.
- 25.2. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela licitante, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 25.2. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 25.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 25.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Licitante, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 25.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo Licitante, no que couber;
- 25.2. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 25.2. Ressarcir o Licitante, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 25.2. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:
- 26.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.5.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 26.6.** Cometer fraude fiscal.
- 26.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Licitante as seguintes sanções:



26.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço Contratado;

26.9. A licitante que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Grau	Infração	Sanção
Leve	Atraso na manutenção corretiva (até 72h além do prazo)	Advertência por escrito
Leve	Falha no envio de relatório mensal	Advertência por escrito
Média	Descumprimento parcial da contrapartida em mídia (< 80 inserções/totem/mês)	Multa de 2% do valor estimado mensal da receita bruta da concessionária
Média	Painel LED inoperante por mais de 72 horas	Multa de 1% receita bruta da concessionária por painel
Grave	Descumprimento total da contrapartida em mídia institucional	Multa de 5% da receita bruta da concessionária + suspensão da exploração publicitária
Grave	Atraso superior a 60 dias no cronograma de implantação	Multa de 2% da receita bruta da concessionária
Grave	Veiculação de conteúdo proibido nos painéis	Multa de 5% da receita bruta da concessionária + suspensão imediata do painel
Gravíssima	Abandono da concessão	Rescisão + impedimento de licitar por 3 anos
Gravíssima	Reincidência em infrações graves	Rescisão + declaração de inidoneidade

26.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas da garantia de execução ou cobradas judicialmente.

26.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação à licitante, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

26.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

26.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.15. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas ao **Licitante** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



26.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

26.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

26.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

26.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. A concessão de uso poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Rescisão unilateral pela Administração, por razões de interesse público ou descumprimento contratual;
- c) Rescisão amigável, por acordo entre as partes;
- d) Rescisão judicial;
- e) Falência ou insolvência da licitante.

28.2. Em caso de extinção da concessão, todos os equipamentos instalados em espaços públicos reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à licitante, salvo os equipamentos cuja implantação não tenha sido amortizada, hipótese em que será devida indenização proporcional ao investimento não amortizado.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Embora não haja desembolso direto, e eventualmente houver a necessidade de previsão orçamentária os recursos decorrentes da presente contratação deverão ser empenhados nas dotações orçamentárias que seguem:

Referência Dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Vínculo
272	8	1	4	122	2	2040	33390400000000000000	1000
278	8	1	4	122	2	2044	33390400000000000000	1000
387	10	1	10	122	6	2060	33390400000000000000	1303
441	10	1	10	301	6	2062	33390400000000000000	1303
442	10	1	10	301	6	2062	33390400000000000000	1520
1402	22	1	11	122	29	2216	33390400000000000000	1000
1411	22	2	4	126	52	2041	33390400000000000000	1000



29.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

30. DECRETO MUNICIPAL Nº 43919/2023

30.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 4.319/2023.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente concessão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 13 de maio de 2026

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Trabalho e Inovação

JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Mat 10.484
Agente Responsável pela elaboração do documento

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

1.1. Explorar as possibilidades de uso de espaços públicos, considerando a manutenção, conservação, modernização, e o fornecimento de novas estruturas de mobiliários urbanos, mediante exploração publicitária por meio de recursos disponíveis em mercado. O planejamento é avaliar como esses espaços podem ser



utilizados de forma eficiente, atraente e sustentável, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a população que poderão estreitar a comunicação.

1.2. O Município de Paranaguá, importante polo portuário e turístico do litoral paranaense, com população estimada de aproximadamente 149.000 habitantes (IBGE, 2024), enfrenta desafios significativos relacionados à infraestrutura urbana, especialmente no que tange ao mobiliário urbano destinado ao transporte público, à comunicação institucional e à sustentabilidade ambiental.

1.3. Atualmente, o Município conta com mais de 400 abrigos de ônibus em operação, muitos dos quais apresentam estado de conservação precário, com estruturas danificadas, ausência de iluminação, falta de informações aos usuários e condições inadequadas de conforto e segurança. A manutenção desses equipamentos tem sido realizada de forma pontual e insuficiente, onerando o orçamento municipal sem resultados satisfatórios.

1.4. Paralelamente, o Município carece de um sistema eficiente de comunicação institucional direta com a população. As campanhas de saúde pública, educação ambiental, turismo, segurança e utilidade pública dependem exclusivamente de mídias tradicionais (rádio, jornal, redes sociais), que possuem alcance limitado e custos crescentes. A implantação de painéis digitais LED em pontos estratégicos de grande circulação permitiria ao Município veicular informações em tempo real, sem custo adicional ao erário.

1.5. Ademais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos impõem ao Município a obrigação de promover a coleta seletiva e a educação ambiental. A implantação de novas tecnologias com painéis educativos em locais de grande circulação contribui diretamente para o cumprimento dessas obrigações legais.

1.6. A segurança pública nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo é outra preocupação relevante. A integração de câmeras de vigilância e iluminação LED nos abrigos inteligentes amplia a rede de monitoramento urbano e contribui para a redução da criminalidade nesses locais.

2. ALTERNATIVAS DA CONTRATAÇÃO E MEIOS DISPONÍVEIS PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA CONTRAPARTIDA

Tipos de contratação analisadas:

2.1. Concessão de uso: A administração pode conceder o direito de explorar determinados espaços ou estruturas por um período determinado, mediante contrato de concessão, permitindo a exploração publicitária.

2.2. Permissão de uso: Para atividades de menor complexidade, a administração pode conceder permissão de uso, que é uma autorização temporária e mais simplificada.

2.3. Contratos de parceria público-privada (PPP): Quando há necessidade de investimentos mais significativos, podem ser firmados contratos de PPP, envolvendo a colaboração entre o setor público e o privado para a realização de projetos de interesse comum.

2.4. Contratos administrativos: Contratos específicos para prestação de serviços ou fornecimento de bens, incluindo a instalação e manutenção de estruturas publicitárias, nos moldes da NLLC.

Meios que podem ser utilizados para publicidade de contrapartida:

2.5. **Painéis em LED ou TV de grande porte:** São painéis que podem exibir publicidade, informações públicas, campanhas educativas e mensagens institucionais de forma moderna e atrativa.



- 2.6. **Painéis de sinalização tradicional:** Placas de sinalização, painéis de ferro ou alumínio com adesivos ou pinturas que transmitem mensagens de forma fixa ou com elementos móveis.
- 2.7. **Mobiliário urbano com publicidade integrada:** Bancos, abrigos de ônibus, totens e outros elementos que podem ter espaços para anúncios impressos ou digitais integrados ao mobiliário.
- 2.8. **Adesivos e vinis de alta durabilidade:** Aplicados em paredes, vidros ou superfícies diversas, esses materiais podem transmitir mensagens de forma permanente ou temporária, com alta flexibilidade de design.
- 2.9. **Painéis de projeção:** Utilizam projeção de luz em superfícies específicas para exibir imagens ou vídeos, podendo ser uma solução inovadora e de impacto visual.
- 2.10. **Publicidade em veículos:** Painéis ou adesivos em ônibus, táxis, bicicletas e outros veículos que circulam pela cidade, ampliando o alcance da mensagem.
- 2.11. **Mídia digital em plataformas móveis:** Aplicativos, QR codes e outras tecnologias que conectam o público a conteúdos digitais, complementando a publicidade física.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. O Município de Paranaguá enfrenta atualmente um cenário de falta de padronização e carência de manutenção, conservação e modernização em seus mobiliários urbanos, com destaque para os abrigos de pontos de parada de ônibus. Essa situação impacta negativamente a experiência dos cidadãos que utilizam o transporte público e a identificação das vias urbanas, além de comprometer a estética e a funcionalidade do espaço público, conforme diretrizes de qualificação da paisagem urbana e melhoria da mobilidade presentes no Plano Diretor, Lei Complementar nº 294/2022.
- 3.2. A falta de abrigos adequados nos pontos de ônibus expõe os usuários às intempéries e a ausência de informações claras e atualizadas prejudica a mobilidade urbana.
- 3.3. Diante desse quadro, torna-se imperativa a busca por uma solução que revitalize esses equipamentos urbanos essenciais, garantindo sua adequação às necessidades da população e aos padrões contemporâneos de urbanidade, tecnologia, acessibilidade e sustentabilidade, alinhando-se aos objetivos de modernização e qualificação dos serviços públicos municipais.
- 3.4. Os abrigos de ônibus do município carecem de padronização, manutenção contínua e modernização. Muitos desses equipamentos apresentam desgaste, o que compromete o conforto dos usuários do transporte público, a identificação dos espaços urbanos e a estética da cidade. Além disso, há uma demanda por soluções tecnológicas e sustentáveis que modernizem a relação entre o cidadão e os equipamentos urbanos.
- 3.5. Em contrapartida será franqueado o direito de exploração publicitária. Em que especificamente se busca:
- 3.5.1. Manter e conservar os abrigos de ônibus já existentes;
- 3.5.2. Instalar abrigos de ônibus sustentáveis, com tecnologia embarcada;
- 3.5.3. Garantir a oferta de espaços publicitários inovadores e bem distribuídos;
- 3.5.4. Promover a integração entre comunicação visual, tecnologia urbana e o serviço público.
- 3.5.5. É uma alteração de paradigma que a Administração pública pode concretizar, veja, em anos anteriores houve o seguinte objeto contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE**



PARANAGUÁ, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, por meio da Concorrência Pública nº 04/2019 que o Município gastou as seguintes cifras:

2019-2020 – R\$ 1.460.758,69;

2020-2021 – R\$ 647.372,32.

3.5.5.1. Ou seja, o Município pagou a empresa contratada Hope Construtora Ltda mais de R\$ 2.108.131,01 em 2 anos de contrato, o equivalente a mais de R\$ 1.054.065,50 por ano.

3.5.6. Considerando os números anteriores que o objeto sequer contempla o aqui almejado, em 15 anos poderíamos dispender dos recursos públicos mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais, somente para manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

4.1.1. Abrigos de Ônibus Inteligentes (05 unidades):

- a) Estrutura metálica com design contemporâneo, em aço galvanizado ou inoxidável, com tratamento anticorrosivo;
- b) Cobertura em vidro laminado temperado ou policarbonato com proteção UV;
- c) Iluminação LED integrada com sensor de luminosidade (acendimento automático);
- d) Sistema de Wi-Fi público com capacidade mínima para 30 conexões simultâneas;
- e) Câmeras de segurança com resolução mínima de 2MP, visão noturna e gravação em nuvem;
- f) Entradas USB (mínimo 4 por abrigo) para carregamento de dispositivos móveis;
- g) Sistema de energia com apoio de placas solares fotovoltaicas (mínimo 300W);
- h) Painel publicitário digital LED com dimensão aproximada de 1,30m x 2,24m;
- i) Banco de espera em material resistente e ergonômico;
- j) Sinalização tátil e em braile para acessibilidade (ABNT NBR 9050).

4.1.2. Abrigos Modelo Padrão AMEP (60 unidades):

- a) Estrutura metálica resistente em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo;
- b) Cobertura metálica inclinada para proteção contra intempéries;
- c) Fechamento lateral e de fundo parcial em chapa metálica perfurada;
- d) Encosto de apoio em material resistente;
- e) Pintura eletrostática na cor a ser definida pelo Município.

4.1.3. Ecoboxes — Coleta Seletiva (05 unidades):

- a) Estruturas metálicas em aço galvanizado para coleta seletiva;
- b) 04 compartimentos independentes (papel, plástico, metal e vidro), com capacidade mínima de 60 litros cada;
- c) Identificação visual padronizada e sinalização em braile;
- d) Painel publicitário com LED embutido, dimensão aproximada de 1,00m x 2,00m;
- e) Material resistente a intempéries e vandalismo.

4.1.4. Painéis Digitais LED (todos os modelos):



- a) Resolução mínima: Full HD (1920 × 1080 pixels);
- b) Brilho mínimo: 5.000 nits (operação diurna ao ar livre);
- c) Grau de proteção: IP65 (resistência a poeira e jatos d'água);
- d) Temperatura de operação: -10°C a +60°C;
- e) Conectividade: Wi-Fi e 4G/5G para gerenciamento remoto de conteúdo;
- f) Sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) com interface web acessível ao Município;
- g) Operação 24 horas com ajuste automático de brilho;
- h) Vida útil mínima: 50.000 horas;
- i) Certificações: ANATEL, INMETRO (quando aplicável).

4.2. Requisitos Legais e Normativos

- a) Alvará de funcionamento e licenças municipais pertinentes;
- b) Licença ambiental, quando aplicável;
- c) Aprovação do projeto de implantação pelo órgão municipal de planejamento urbano;
- d) Conformidade com o Código de Posturas do Município de Paranaguá;
- e) Conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- f) Conformidade com a ABNT NBR 9050 (Acessibilidade);
- g) Conformidade com a ABNT NBR 15575 (Desempenho de edificações);
- h) Registro no CREA/PR do responsável técnico pela instalação.

4.3. Requisitos de Habilitação

- a) Capacidade técnica comprovada na implantação e operação de mobiliário urbano com mídia digital;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Registro no CREA ou CAU;
- d) Capital social mínimo compatível com o volume de investimento;
- e) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. O objeto abrange a concessão para intervenção nos seguintes quantitativos estimados:
- 5.2. Abrigos de pontos de Parada de Ônibus: Aproximadamente 400 (quatrocentas) unidades existentes dos quais serão inicialmente realizadas manutenção em 160 (cento e sessenta) unidades.
- 5.3. As quantidades foram definidas com base na reunião de planejamento realizada entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação, e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e demais setores envolvidos, considerando o diagnóstico da infraestrutura existente, a demanda por novos equipamentos e a viabilidade econômica da concessão.

Item	Descrição	Quantidade	Memória de Cálculo
01	Abrigos Inteligentes	05 unid.	Pontos de maior fluxo de passageiros: Terminal Central, Rodoviária, Centro Histórico, Porto e Av. Bento Rocha
02	Abrigos Padrão AMEP	60 unid.	Substituição de abrigos deteriorados e implantação em novos pontos de ônibus identificados pela SEMSU
03	Ecoboxes	05 unid.	Pontos de maior circulação: Calçadão da Rua XV, Praça Fernando Amaro, Praça 29 de Julho, Rodoviária e Porto



04	Manutenção Abrigos	160 unid.	Total de abrigos existentes no Município conforme levantamento da SEMSU
05	Totens Publicitários LED	A definir	Quantidade proposta pela licitante como contrapartida publicitária
06	Relógios Públicos Digitais	A definir	Quantidade proposta pela licitante como contrapartida publicitária

5.4. Os itens 05 e 06 terão suas quantidades definidas pela proposta da licitante, como contrapartida pela exploração publicitária. Quanto maior o número de totens e relógios oferecidos, mais vantajosa será a proposta para o Município.

5.5. O objeto ora proposto deve atender aos limites do município de Paranaguá, ou seja, qualquer localidade pode ser contemplada conforme acordo entre as partes.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES

6.1. Por se tratar de concessão com remuneração via exploração publicitária, não há desembolso direto pela Administração para a execução do objeto principal. O valor estimado do contrato está relacionado ao potencial econômico da concessão (receita publicitária) e aos investimentos e custos operacionais da concessionária.

6.2. A estimativa de valor deverá seguir a metodologia da Instrução Normativa Municipal nº 05/2018 e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros como Painel de Preços, contratações similares em outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada e/ou pesquisa direta com fornecedores.

6.3. Por se tratar de concessão de uso de bem público com exploração econômica pela concessionária, o Município não realizará desembolso financeiro direto. A estimativa de valor refere-se ao investimento a ser realizado pela concessionária e à contrapartida ao Município.

6.4. Estimativa de Investimento pela licitante:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Estimado	Unit.	Valor Total
01	Abrigo Inteligente completo	05	R\$ 141.000,00		R\$ 705.000,00
02	Abrigo Padrão AMEP	60	R\$ 11.500,00		R\$ 690.000,00
03	Ecobox com LED	05	R\$ 65.500,00		R\$ 327.500,00
04	Totem Publicitário LED (estimativa 70 unid.)	70	R\$ 65.500,00		R\$ 4.585.000,00
05	Relógio Público Digital	10	R\$ 72.000,00		R\$ 720.000,00
06	Reforma inicial 160 abrigos (10 anos)	160	R\$ 4.250,00		R\$ 680.000,00
07	Manutenção 160 abrigos (10 anos)	160	R\$ 200,00/mês		R\$ 3.840.000,00
TOTAL ESTIMADO DE INVESTIMENTO					R\$ 11.547.500,00

6.5. Estimativa de Contrapartida ao Município:

a) Mídia institucional: Mínimo de 100 inserções de 10 segundos por totem/dia, totalizando estimados 8.000 inserções/dia (considerando 80 painéis), equivalente a aproximadamente 33 horas de mídia institucional por dia;

b) Valor estimado da mídia institucional: R\$ 150.000,00 a R\$ 300.000,00/dia (com base em tabelas de mídia OOH para cidades de porte médio);

c) Possibilidade de outorga onerosa mensal: A ser definida na proposta;



d) Manutenção integral de 160 abrigos existentes: Economia estimada de R\$ 384.000,00/ano para o Município.

6.6. As estimativas de valor foram obtidas por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores de equipamentos de mídia digital OOH (Out of Home), análise de contratos similares em outros municípios (Curitiba, São Paulo, Florianópolis, Londrina) e consulta a tabelas de preços de mídia exterior.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa para o Município de Paranaguá, conforme análise preliminar de alternativas:

ALTERNATIVA 1

7.2. Execução direta pela Administração: Inviável pela necessidade de altos investimentos, pessoal especializado e estrutura de gestão contínua, sobrecarregando o orçamento e a capacidade administrativa.

ALTERNATIVA 2

7.3. Contratação de serviços (sem concessão): Demandaria orçamento específico e contínuo, sem a geração de receitas acessórias.

ALTERNATIVA 3

7.4. Concessão apenas da publicidade: Não resolveria a necessidade de melhoria e conservação dos mobiliários.

7.5. O modelo de concessão com exploração publicitária (adotado) permite que a iniciativa privada financie os investimentos e a manutenção com a receita da publicidade, ainda gerando outorga (inserções publicitárias) para o Município. Este modelo é praticado com sucesso em diversas cidades, desonerando o poder público e promovendo a modernização da infraestrutura. A inclusão de abrigos sustentáveis e painéis digitais alinha a solução às diretrizes de modernização e sustentabilidade do Plano Diretor (LC 294/2022).

7.6. Análise de Benchmarking — Experiências em Outros Municípios:

Município	Modelo Adotado	Prazo	Contrapartida	Resultado
Curitiba/PR	Concessão de Uso — Concorrência Pública	15 anos	Implantação e manutenção de abrigos + mídia institucional	Modelo consolidado desde 2010; renovado em 2019
São Paulo/SP	Concessão de Uso — Concorrência Pública	20 anos	Implantação de 3.500 abrigos + 1.000 relógios + mídia	Contrato de R\$ 1,2 bilhão em investimentos privados
Florianópolis/SC	Concessão de Uso — Concorrência Pública	10 anos	Abrigos inteligentes + totens LED + manutenção	Implantação em andamento desde 2022
Londrina/PR	Concessão de Uso — Concorrência Pública	10 anos	Abrigos + relógios digitais + mídia institucional	Modelo em operação desde 2018

7.7. A análise de benchmarking demonstra que a Concorrência Pública para Concessão de Uso de Bem Público é o modelo predominante e mais bem-sucedido nos municípios brasileiros para a implantação de mobiliário urbano com mídia digital. Esse modelo permite ao Município obter infraestrutura moderna sem desembolso financeiro, transferindo o investimento e o risco operacional à iniciativa privada.



7.8. Benchmarks de contratos similares em outros municípios brasileiros indicam que este modelo tem gerado benefícios significativos, com investimentos médios entre R\$ 15 milhões e R\$ 110 milhões, dependendo do porte do município e do escopo da concessão. Em cidades de porte similar a Paranaguá, os investimentos médios observados são de aproximadamente R\$ 20 milhões ao longo do contrato.

7.9. Pesquisas de mercado indicam a existência de empresas especializadas com capacidade técnica e financeira para assumir este tipo de concessão. Portanto, justifica-se técnica e economicamente a escolha pela concessão com exploração publicitária.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução contratada consiste na concessão do direito de explorar comercialmente espaços publicitários em mobiliários urbanos no Município de Paranaguá. Em contrapartida, compreendendo os seguintes componentes integrados:

- a) Componente 1 — Implantação de Novos Equipamentos: Fornecimento, instalação e ativação de 05 Abrigos Inteligentes, 60 Abrigos Padrão AMEP, 05 Ecoboxes, totens publicitários e relógios públicos digitais, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) Componente 2 — Manutenção Preventiva e Corretiva: Manutenção integral dos 160 abrigos existentes e de todos os novos equipamentos implantados, incluindo limpeza, conservação, remoção de pichações, substituição de peças e componentes danificados;
- c) Componente 3 — Operação do Sistema de Mídia Digital: Gerenciamento de conteúdo publicitário e institucional nos painéis LED, incluindo sistema de CMS (Content Management System) com acesso remoto para o Município;
- d) Componente 4 — Contrapartida em Mídia Institucional: Disponibilização de mínimo 100 inserções de 15 segundos por totem/mês para veiculação de conteúdo institucional do Município;
- e) Componente 5 — Infraestrutura Tecnológica: Fornecimento e manutenção de Wi-Fi público, câmeras de segurança, carregadores USB e sistema de energia solar nos Abrigos Inteligentes;
- f) Componente 6 — Sustentabilidade Ambiental: Operação e manutenção dos Ecoboxes de coleta seletiva, incluindo recolhimento dos resíduos e destinação adequada.

8.2. A concessão abrangerá aproximadamente 160 dos 400 abrigos de pontos de parada de ônibus existentes, além da instalação obrigatória de, no mínimo, 3 novos abrigos sustentáveis com tecnologia embarcada, conforme propostas a serem apresentadas pela concessionária e aprovadas pela Administração (não há requisitos tecnológicos específicos pré-definidos).

8.3. A concessionária deverá garantir a manutenção integral e contínua de todos os equipamentos sob sua responsabilidade durante todo o prazo contratual de 15 (quinze) anos, incluindo limpeza, reparos, substituição de peças danificadas e atualização tecnológica, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

8.4. A exploração publicitária deverá respeitar os limites legais e técnicos, a legislação municipal específica sobre publicidade (principalmente o Código de Posturas - LC 301/2022) e a Lei de Zoneamento (LC 296/2022), garantindo a harmonia com a paisagem urbana e a segurança viária, observando eventuais restrições em zonas específicas.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada em lote único, abrangendo a manutenção, conservação, modernização e instalação tanto dos abrigos de pontos de parada de ônibus em todo o território municipal, juntamente com a exploração publicitária associada. A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes motivos:

9.1.1. Economia de Escala e Sinergia Operacional: A gestão integrada e a manutenção de ambos os tipos de mobiliário por um único concessionário tendem a gerar economias de escala e sinergia operacional.

9.1.2. Padronização e Coerência Visual: Facilita a implementação e manutenção de um padrão visual unificado, contribuindo para a qualificação da paisagem urbana, conforme objetivos do Plano Diretor.

9.1.3. Viabilidade Econômica da Concessão: A abrangência aumenta o potencial de receita publicitária, tornando a concessão mais atrativa e viável economicamente.

9.1.4. Gestão Contratual Simplificada: A administração e fiscalização de um único contrato é mais eficiente para a Administração Municipal.

9.2. Considerando a natureza integrada da solução (infraestrutura + publicidade), o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso.

9.3. A gestão de um único contrato permite um planejamento logístico mais eficiente, otimizando deslocamentos de equipes e suprimentos, reduzindo desperdícios e garantindo maior controle de qualidade. A pulverização dos serviços entre vários contratos dificultaria a fiscalização, exigindo maior estrutura administrativa e aumentando riscos de inconsistências na execução.

9.4. A realização de múltiplas contratações para serviços correlatos ampliaria os custos administrativos, incluindo a necessidade de novas licitações, aumento do quadro de fiscais e maior complexidade na gestão contratual. Com a unificação em um único lote, a administração pública reduz gastos indiretos, assegurando economicidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.5. A contratação em lote único garante que todos os serviços sigam os mesmos padrões técnicos, materiais e normas regulamentadoras (ABNT, Corpo de Bombeiros, NRs, entre outras). A divisão em múltiplos contratos poderia resultar na utilização de metodologias distintas, comprometendo a uniformidade da manutenção e gerando incompatibilidades entre os serviços realizados.

9.6. Diante da interdependência dos serviços, ganhos de escala, melhoria na fiscalização e gestão contratual e redução de custos administrativos, a contratação em lote único demonstra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, alinhada aos objetivos do Plano Diretor (LC 294/2022), almeja-se alcançar:

10.1.1. **Melhoria da Qualidade dos Serviços:** Abrigos de ônibus modernos, acessíveis, seguros, informativos e bem conservados.

10.1.2. **Modernização da Infraestrutura Urbana:** Introdução de mobiliários com design qualificado, materiais duráveis e tecnologia (abrigos sustentáveis, painéis digitais).



10.1.3. **Economicidade e Eficiência:** Desoneração do orçamento municipal dos custos diretos de investimento e manutenção.

10.1.4. Haverá uma alteração de paradigma em que a Administração pública pode, concretizado o procedimento, uma ECONOMIA estimada de R\$ 27.358.482,57 (vinte e sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Valor que deixará de sair dos cofres públicos e será investido pela iniciativa privada.

10.1.5. Essa cifra se compõe da seguinte forma: - em anos anteriores houve o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, por meio da Concorrência Pública nº 04/2019 que o Município gastou as seguintes cifras: 2019 – R\$ 1.460.758,69; 2020 - R\$ 647.372,32. Ou seja, o Município pagou entre 2019 e 2021 a empresa contratada Hope Construtora Ltda mais de R\$ 2.108.131,01 em 2 anos de contrato, o equivalente a mais de R\$ 1.054.065,50 por ano.

10.1.6. Considerando que com a exemplificação dos números, e que o Município selecionará interessados, para a exploração de uso de espaços públicos municipais destinados à implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá, em 15 anos poderíamos dispender dos recursos públicos pela média mais de R\$ 15.810.982,57 (quinze milhões oitocentos e dez mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), somente para manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus, além dos estimados R\$ 11.547.500,00 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) à título de investimentos e manutenção pelos próximos 15 anos previstos no Edital do certame. Propaganda institucional: O município poderá se comunicar e informar os serviços essenciais de interesse público de forma mais ágil, amigável e eficiente.

10.1.7. Padronização Visual: Qualificação da paisagem urbana.

10.1.8. Sustentabilidade: Incentivo ao uso de materiais e tecnologias sustentáveis.

10.1.9. Abaixo um quadro exemplificativo:

Indicador	Meta	Prazo	Forma de Aferição
Abrigos Inteligentes implantados	05 unidades	12 meses	Vistoria técnica e Termo de Recebimento
Abrigos AMEP implantados	60 unidades	18 meses	Vistoria técnica e Termo de Recebimento
Ecoboxes implantados	05 unidades	12 meses	Vistoria técnica e Termo de Recebimento
Abrigos existentes mantidos	160 unidades em bom estado	Contínuo	Relatórios mensais de manutenção e vistorias
Inserções institucionais veiculadas	Mín. 100/totem/mês	Mensal	Relatório do sistema CMS
Disponibilidade dos painéis LED	Mín. 95% do tempo	Mensal	Monitoramento remoto do sistema
Wi-Fi público operacional	Mín. 95% do tempo	Mensal	Monitoramento remoto
Câmeras de segurança operacionais	100% operacionais	Contínuo	Monitoramento remoto
Tempo de resposta para manutenção corretiva	Máx. 48 horas	Por ocorrência	Registro de chamados e vistorias



Satisfação dos usuários	Mín. aprovação	70%	Semestral	Pesquisa de satisfação
-------------------------	----------------	-----	-----------	------------------------

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme Decreto Municipal nº 4319/2023, antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

11.1.1. Definir Locais Estratégicos: Indicar os locais para os novos abrigos sustentáveis e *Ecoboxes*.

11.1.2. Disponibilizar Cadastro/Parâmetros: Fornecer cadastro existente ou definir parâmetros para levantamento pela contratada.

11.1.3. Designar Gestor e Fiscal(is): Formalizar a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.

11.1.4. Capacitação (se necessária): Avaliar e prover capacitação aos gestores/fiscais.

11.1.5. Adequar Procedimentos Internos: Ajustar fluxos para acompanhamento da concessão e recebimento da outorga.

11.1.6. Obter Licenças/Aprovações: Garantir as licenças necessárias (ambientais, urbanísticas, etc.).

11.1.7. Estabelecer Mecanismos de Controle: Implementar os mecanismos de controle e fiscalização da receita publicitária, conforme metodologia detalhada no TR.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Identificam-se as seguintes correlações/interdependências, que exigirão articulação:

12.1.1. Concessão do Transporte Coletivo Urbano: Alinhamento de localização e características dos pontos.

12.1.2. Plano Diretor (LC 294/2022) e Legislação Urbanística (LC 67/2007, LC 296/2022): Respeito às diretrizes de uso do solo, padrões construtivos e paisagem urbana.

12.1.3. Código de Posturas (LC 301/2022): Conformidade com as normas de publicidade exterior e ocupação do espaço público.

12.1.4. Projetos de Reurbanização/Infraestrutura: Compatibilização com outras intervenções urbanas.

12.1.5. Iniciativas de Cidade Inteligente: Integração das tecnologias embarcadas.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).



13.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

13.3. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

13.4. A CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

13.5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da CONTRATADA.

13.6. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

13.7. Considerando as diretrizes ambientais do Plano Diretor (LC 294/2022), os principais impactos e medidas são:

13.7.1. Geração de Resíduos (Instalação/Remoção):

13.7.1.1. Impacto: Entulho, metal, plástico, etc.

13.7.1.2. Mitigação: Exigir plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) da contratada, com destinação adequada e priorização de reciclagem/reaproveitamento.

13.7.2. Consumo de Energia (Painéis Digitais/Tecnologias):

13.7.2.1. Impacto: Aumento do consumo elétrico.

13.7.2.2. Mitigação: Exigir tecnologias de baixo consumo (LED) e uso de fontes renováveis (energia solar nos abrigos sustentáveis).

13.7.3. Poluição Visual (Publicidade):

13.7.3.1. Impacto: Excesso de anúncios, inadequação à paisagem.

13.7.3.2. Mitigação: Estabelecer no TR e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das normas do Código de Posturas (LC 301/2022) e Lei de Zoneamento (LC 296/2022) sobre tamanho, luminosidade, localização e quantidade de anúncios.

13.7.4. Uso de Recursos Naturais (Fabricação):

13.7.4.1. Impacto: Consumo de matérias-primas.

13.7.4.2. Mitigação: Incentivar/exigir no TR o uso de materiais sustentáveis, reciclados ou de menor impacto ambiental.

14. DA PREVISÃO NO PCA-M

14.1. A presente contratação se encontra no PCA-M para o ano de 2026/2027, conforme art. 12, VII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4319/2023. Disponível em:

<https://paranagua.atende.net/transparencia/item/plano-de-contratacao-anual> e

<https://pncp.gov.br/app/pca/76017458000115/2026>.



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade pública, a análise de alternativas, a conformidade com a legislação federal e municipal (incluindo Lei 14.133/2021, Decreto 4319/2023, Plano Diretor, Código de Obras, Lei de Zoneamento, Código de Posturas e INs 03/2015 e 05/2018), os benefícios esperados e as medidas mitigadoras propostas, conclui-se pela viabilidade da contratação da concessão para manutenção, conservação, modernização e instalação de mobiliários urbanos (abrigos de pontos de parada de ônibus), mediante exploração publicitária.

15.2. A solução proposta atende às necessidades da Administração, está alinhada com os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal, apresenta viabilidade econômica e desonera o orçamento público, além de proporcionar investimentos e modernização de mobiliários públicos sem desembolso direto do orçamento público.

15.3. Considerando que a Administração Pública contratou a empresa Hope Construtora Ltda para prestação de serviços de manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus do município de Paranaguá, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, por meio da Concorrência Pública nº 04/2019 e que o Município gastou entre 2019 e 2021 um total de R\$ 2.108.131,01 em 2 anos de contrato, o que equivale a mais de R\$ 1.054.065,50 por ano.

15.4. Considerando os números anteriores e que o objeto sequer contempla o aqui alocado em investimentos estimados de mais de R\$ 2.420.000,00 no Município de Paranaguá, em 15 anos poderíamos dispender dos recursos públicos, um valor de R\$ 17.420.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte reais), somente para manutenção e limpeza dos abrigos de pontos de ônibus.

15.5. Tendo em vista que além dos estimados R\$ 15mi que deixarão de ser pagos nos próximos anos e os investimentos que serão objeto da contratação proporcionará.

15.6. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório, observando-se as diretrizes e requisitos estabelecidos neste ETP.

Paranaguá, 04 de maio de 2026

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Trabalho e Inovação

JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Mat 10.484



Agente de Contratação

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XXX/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO COM MÍDIA DIGITAL LED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA [NOME DA CONCESSIONÁRIA].

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no



CNPJ sob o nº 76.011.444/0001-40, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Inovação, Sr. Cleverson dos Santos Ferreira, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [Endereço completo], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [0000000] e do CPF nº [000.000.000-00], celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Bem Público, decorrente da Concorrência Eletrônica nº [XXX/2026], Processo Administrativo nº 25.874/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.319/2023, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de Uso de Espaços Públicos do Município de Paranaguá para a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED, mediante contrapartida em mídia institucional e pagamento de outorga pecuniária, conforme especificações do Termo de Referência e proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº [XXX/2026].

1.2. A concessão compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos seguintes equipamentos (CAPEX direto estimado em R\$ **xxxxxxxxxx**):

- a) 05 (cinco) Abrigos de Ônibus Inteligentes com painel LED, Wi-Fi, câmeras e energia solar;
- b) 60 (sessenta) Abrigos de Ônibus Padrão AMEP;
- c) 05 (cinco) Ecoboxes para coleta seletiva com painel LED;
- d) **XX (por extenso)** Totens Publicitários Digitais LED dupla face;
- e) **XX (por extenso)** Relógios Públicos Digitais com painel LED.

1.3. Integra ainda o objeto a manutenção preventiva, corretiva e limpeza de 160 (cento e sessenta) abrigos de ônibus já existentes no Município, cujos custos operacionais ao longo da vigência contratual (OPEX) serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em consonância com o estudo de viabilidade econômico-financeira constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar o Plano de Implantação Detalhado em até 30 (trinta) dias.



2.3. A implantação total dos equipamentos deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido no Termo de Referência, devendo a operação plena de todos os equipamentos ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR, OUTORGA E CONTRAPARTIDA

3.1. O valor estimado da presente concessão, compreendendo investimentos (CAPEX) e prestação de serviços de manutenção (OPEX), é de R\$ **XX.XXX.XXX,00 (VALOR POR EXTENSO).**

3.2. Não haverá desembolso direto por parte da CONCEDENTE para a execução do objeto principal, sendo a remuneração da CONCESSIONÁRIA auferida exclusivamente mediante a exploração publicitária dos espaços concedidos.

3.3. Como contrapartida obrigatória e inegociável, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará à CONCEDENTE, durante toda a vigência contratual, o mínimo de **XXX (MINIMO 100)** inserções diárias de 10 (dez) segundos por totem/painel, distribuídas entre 06h e 22h, para veiculação de conteúdo institucional do Município.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Embora não haja desembolso direto pela Administração, eventuais despesas decorrentes da execução deste Contrato (como rateio de energia elétrica ou ações de fiscalização) correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão 8, Un 1, Func 4, Subfunc 122, Prog 2, Ação 2040 (Ref 272)
- b) Órgão 10, Un 1, Func 10, Subfunc 122, Prog 6, Ação 2060 (Ref 387)
- c) Órgão 22, Un 1, Func 11, Subfunc 122, Prog 29, Ação 2216 (Ref 1402)

CLÁUSULA QUINTA — DA OBSOLESCÊNCIA E REFRESH TECNOLÓGICO

5.1. Para evitar a obsolescência tecnológica e garantir a qualidade visual da mídia LED e dos serviços agregados (Wi-Fi, câmeras), a CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar o 'refresh tecnológico' dos equipamentos digitais a cada 5 (cinco) anos de operação.

5.2. O refresh tecnológico consistirá na substituição ou atualização dos painéis LED, roteadores Wi-Fi e câmeras de segurança por modelos de geração tecnológica equivalente ou superior aos padrões de mercado vigentes à época da substituição, submetendo o projeto previamente à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:



- 6.1.1. Realizar, às suas expensas, todos os investimentos necessários para implantação, operação e manutenção dos equipamentos objeto desta concessão, incluindo projetos, licenças, materiais e mão de obra.
- 6.1.2. Pagar pelo fornecimento de energia elétrica à concessionária local (COPEL) ou ressarcir o Município mediante rateio nos pontos compartilhados com a iluminação pública.
- 6.1.3. Fornecer e manter operacional o Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS) com acesso irrestrito ao Município para programação da mídia institucional.
- 6.1.4. Garantir a veiculação da contrapartida institucional mínima de **XXX (MÍNIMO 100)** inserções diárias /totem/dia, conforme Cláusula Terceira.
- 6.1.5. Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, reduzindo-se o prazo para 4 (quatro) horas em casos emergenciais.
- 6.1.6. Remover pichações e reparar atos de vandalismo em até 72 (setenta e duas) horas após a identificação.
- 6.1.7. Manter equipe técnica permanente no Município para atendimento e manutenção.
- 6.1.8. Assegurar a disponibilidade do Wi-Fi público e das câmeras de segurança nos Abrigos Inteligentes por, no mínimo, 95% do tempo.
- 6.1.9. Não veicular conteúdo publicitário que atente contra a moral, legislação vigente, ou que faça apologia a drogas, violência ou discriminação.
- 6.1.10. Apresentar relatórios mensais detalhados de inserções institucionais, manutenções realizadas e disponibilidade dos equipamentos.
- 6.1.11. Cumprir as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-12, NR-18, NR-35) e garantir acessibilidade (ABNT NBR 9050).
- 6.1.12. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- 7.1.1. Disponibilizar os espaços públicos para a implantação dos equipamentos, garantindo o acesso das equipes técnicas da CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.2. Analisar e aprovar o Plano de Implantação Detalhado no prazo de 30 (trinta) dias de sua apresentação.
- 7.1.3. Fornecer o conteúdo institucional a ser veiculado nos painéis digitais em formato compatível, com antecedência mínima de 48 horas (rotina) ou 2 horas (emergência).



- 7.1.4. Facilitar, no que couber, a obtenção de licenças e alvarás municipais necessários à execução do objeto.
- 7.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de Fiscais e Gestor formalmente designados.

CLÁUSULA OITAVA — DOS BENS REVERSÍVEIS

- 8.1. Ao término do prazo contratual, todos os equipamentos instalados em espaços públicos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Paranaguá, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 8.2. Nos 6 (seis) meses que antecederem o término do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção geral de finalização, garantindo que os equipamentos entregues possuam usabilidade e integridade compatíveis com as especificações originais.
- 8.3. Em caso de extinção antecipada, a reversão ocorrerá de imediato, sendo devida indenização apenas pelos equipamentos cuja implantação não tenha sido integralmente amortizada, conforme balanços auditados.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, equivalente a **R\$ XXXXXXXX, na modalidade [Modalidade escolhida]**, com validade durante toda a vigência contratual.
- 9.2. A garantia assegura o pagamento de multas, prejuízos causados à CONCEDENTE e obrigações não adimplidas, devendo ser recomposta em até 15 (quinze) dias sempre que dela forem deduzidos valores.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 10.1. A fiscalização e gestão da execução do contrato serão exercidas por servidores designados pela SEMTRA, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.319/2023.
- 10.2. O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências, determinará a correção de falhas e avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto ao cumprimento da contrapartida em mídia institucional e aos prazos de manutenção.



10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por danos ou imperfeições na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONCEDENTE aplicará as seguintes multas específicas, independentes entre si:

- a) INFRAÇÃO LEVE (ex: atraso na manutenção até 72h): Advertência por escrito.
- b) INFRAÇÃO MÉDIA (ex: descumprimento parcial de mídia < 80 inserções): Multa de 2% do valor estimado mensal da contrapartida.
- c) INFRAÇÃO MÉDIA (ex: painel inoperante > 72h): Multa de 1% do valor mensal por painel/dia.
- d) INFRAÇÃO GRAVE (ex: descumprimento total de mídia): Multa de 5% e suspensão da publicidade privada.
- e) INFRAÇÃO GRAVE (ex: atraso > 60 dias no cronograma): Multa de 2% do valor total do investimento.
- f) INFRAÇÃO GRAVE (ex: veiculação de conteúdo proibido): Multa de 5% e suspensão imediata do painel.
- g) INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA (ex: abandono): Rescisão e impedimento de licitar por 3 anos.

11.3. As multas serão descontadas da garantia contratual, cobradas administrativamente ou inscritas em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

12.2. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios (limpeza, instalação elétrica, conectividade, manutenção estrutural) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

12.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA perante a CONCEDENTE e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, desde que não afete a boa execução do contrato, sejam mantidos os requisitos de habilitação originais e haja consentimento prévio do Município de Paranaguá.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual (15 anos);
- b) Rescisão unilateral por inexecução ou interesse público (Art. 137, I e II, Lei 14.133/2021);
- c) Rescisão consensual;
- d) Rescisão judicial;
- e) Falência ou insolvência civil da CONCESSIONÁRIA.

14.2. A rescisão unilateral por culpa da CONCESSIONÁRIA acarretará a reversão imediata dos bens, execução da garantia, aplicação de multas e retenção de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes obrigam-se a observar rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), repudiando práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, sob pena de rescisão contratual imediata e responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo descarte ecologicamente correto de resíduos eletrônicos (logística reversa), uso de iluminação LED de alta eficiência, operação contínua dos Ecoboxes e destinação adequada dos resíduos recicláveis neles depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.319/2023 e dos princípios de Direito Público.

17.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº [XXX/2026], o Termo de Referência, o ETP e a Proposta Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaguá/PR, [Dia] de [Mês] de 2026.

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Trabalho e Inovação

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Nome da Empresa Concessionária]
(CONCESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p65319319a79d2>



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social	_____
Nome Fantasia	_____
CNPJ	_____
Endereço Completo	_____
Telefone / Celular	_____
E-mail Institucional	_____
Representante Legal (Nome)	_____
Representante Legal (CPF / RG)	_____

2. REFERÊNCIA AO PROCESSO LICITATÓRIO

Número do Edital	Concorrência Eletrônica nº [XXX/2026]
Processo Administrativo	PA nº 25.874/2026
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de Julgamento	Maior Número de Inserções por Totem/Dia

3. PROPOSTA DE INSERÇÕES INSTITUCIONAIS (CRITÉRIO DE JULGAMENTO)

A licitante oferece ao Município de Paranaguá a seguinte quantidade de inserções de 10 (dez) segundos por totem/dia para veiculação de conteúdo institucional:

Número de Inserções por Totem/Dia (mínimo obrigatório: 100)	[PREENCHER COM NÚMERO]
Duração de Cada Inserção	10 (dez) segundos
Total de Inserções Anuais (inserções/mês x 12)	[CÁLCULO AUTOMÁTICO]



4. DETALHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Distribuição de Inserções ao Longo do Dia

Descrever a distribuição das inserções institucionais ao longo do período de operação (06h às 22h):

Horário	Número de Inserções	Observações
06h - 12h	[PREENCHER]	
12h - 18h	[PREENCHER]	
18h - 22h	[PREENCHER]	
TOTAL DIÁRIO	[CÁLCULO]	Deve corresponder ao lance ofertado

4.2. Especificação Técnica dos Equipamentos

Descrever os equipamentos a serem instalados, com marca, modelo, características técnicas:

Tipo de Equipamento	Marca / Modelo	Especificações Técnicas	Quantidade Mínima
Abrigos Inteligentes	[PREENCHER]	Resolução, brilho, Wi-Fi, câmeras, energia solar	5
Abrigos AMEP	[PREENCHER]	Material, dimensões, acabamento	60
Ecoboxes com LED	[PREENCHER]	Capacidade, compartimentos, painel LED	5
Totens LED	[PREENCHER]	Resolução, brilho, Wi-Fi, 4G/5G, altura	XX
Relógios Digitais	[PREENCHER]	Resolução, sensor temperatura, sincronização NTP	XX

5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Apresentar cronograma detalhado de implantação dos equipamentos (máximo 24 meses):

Fase	Descrição	Prazo (meses)
Fase 1	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 2	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 3	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 4	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 5	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 6	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 7	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 8	[DESCREVER]	[PREENCHER]
Fase 9	[DESCREVER]	[PREENCHER]

6. PLANO DE MANUTENÇÃO

Descrever o plano de manutenção preventiva e corretiva:

Tipo de Manutenção	Frequência / Prazo de Atendimento
Preventiva	[PREENCHER] (ex: mensal)
Corretiva	[PREENCHER] (ex: até 48 horas)
Emergencial (vandalismo, pichação)	[PREENCHER] (ex: até 72 horas)

7. PLANO DE REFRESH TECNOLÓGICO

Conforme Cláusula Quinta do Contrato, apresentar plano de atualização tecnológica a cada 5 anos: Descrição das atualizações previstas (painéis LED, Wi-Fi, câmeras, etc.):

8. VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL ESTIMADO

Componente	Valor (R\$)
Abrigos Inteligentes (5 x R\$ 141.000)	R\$ [PREENCHER]
Abrigos AMEP (60 x R\$ 11.500)	R\$ [PREENCHER]
Ecoboxes (5 x R\$ 65.500)	R\$ [PREENCHER]
Totens LED (70 x R\$ 65.500)	R\$ [PREENCHER]
Relógios Digitais (10 x R\$ 72.000)	R\$ [PREENCHER]
Manutenção 160 Abrigos (15 anos)	R\$ [PREENCHER]
Infraestrutura, CMS e Instalação	R\$ [PREENCHER]
TOTAL ESTIMADO (15 anos)	R\$ [PREENCHER]



Referência: Valor Estimado do Edital	R\$ 36.328.481,90
--------------------------------------	-------------------

9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A licitante declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece integralmente o Edital, o Termo de Referência, o ETP e demais anexos, aceitando todas as suas condições.
- Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- Manterá a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 68, VI da Lei 14.133/2021.
- Não possui impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não estando inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou na Dívida Ativa da União.
- Responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de Validade	[PREENCHER] dias (mínimo 60 dias)
Data de Vencimento	[CÁLCULO AUTOMÁTICO]

11. DADOS BANCÁRIOS

Banco	[PREENCHER]
Agência	[PREENCHER]
Conta Corrente	[PREENCHER]
Titular da Conta	[PREENCHER]
CPF/CNPJ do Titular	[PREENCHER]

12. ASSINATURA E REPRESENTAÇÃO

Paranaguá/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____ RG: _____

Cargo:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Esta proposta deve ser preenchida de forma clara e legível, em português, sem rasuras ou emendas.
2. O representante legal deve assinar a proposta com sua assinatura reconhecida na forma da Lei.
3. Propostas incompletas ou que não atendam aos requisitos mínimos do edital serão desclassificadas.
4. O critério de julgamento é o MAIOR NÚMERO DE INSERÇÕES POR TOTEM/DIA, desde que atendido o mínimo obrigatório de 100 inserções.



ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ — ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INOVAÇÃO
MATRIZ DE RISCOS — GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano com mídia digital LED no Município de Paranaguá/PR

Nº	Fase	Descrição do Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Responsável	Ação de Mitigação	Monitoramento
1	Licitação	Baixa participação de licitantes	Exigências técnicas restritivas ou mercado reduzido	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Roadshow com empresas; especificações realistas	Número de propostas recebidas
2	Licitação	Impugnação do edital	Crítérios de julgamento ou requisitos de habilitação questionáveis	Média	Alto	Alto	Contratante	ETP robusto; edital transparente; parecer jurídico prévio	Número de impugnações
3	Licitação	Lance insuficiente	Estimativa de valor de outorga acima da realidade de mercado	Média	Médio	Médio	Ambos	Pesquisa de mercado atualizada; valor mínimo realista	Análise dos lances recebidos
4	Licitação	Deserto licitatório	Nenhum licitante apresenta proposta válida	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Revisão dos critérios; renegociação de termos	Resultado do certame
5	Execução	Atraso na implantação	Dificuldades na obtenção de licenças; problemas de fornecimento	Média	Médio	Médio	Contratada	Cronograma detalhado; multa por atraso; fiscalização mensal	Relatório mensal de progresso
6	Execução	Descumprimento da contrapartida em mídia	Priorização da exploração comercial; falha no CMS	Média	Alto	Alto	Contratada	Sistema CMS com auditoria; fiscalização rigorosa; multa	Relatório mensal de inserções
7	Execução	Falta de manutenção dos 160 abrigos	Falta de recursos; priorização de novos equipamentos	Média	Médio	Médio	Contratada	Fiscalização mensal; multa por descumprimento	Vistoria mensal
8	Execução	Obsolescência tecnológica	Prazo de 15 anos sem atualização tecnológica	Alta	Alto	Alto	Ambos	Cláusula de refresh tecnológico a cada 5 anos	Revisão técnica periódica
9	Execução	Vandalismo e danos	Atos de terceiros; falta de segurança	Alta	Médio	Alto	Ambos	Câmeras de vigilância; seguro; manutenção em 48h	Monitoramento remoto
10	Execução	Falha no sistema de Wi-Fi	Problemas de conectividade; falta de manutenção	Média	Médio	Médio	Contratada	SLA com penalidade; monitoramento remoto	Monitoramento 24/7
11	Execução	Câmeras inoperantes	Defeito; falta de manutenção; vandalismo	Média	Médio	Médio	Contratada	Manutenção preventiva; substituição rápida	Monitoramento remoto
12	Execução	Painéis LED com brilho insuficiente	Desgaste; falta de limpeza; defeito de fabricação	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Manutenção preventiva; limpeza periódica	Monitoramento de brilho
13	Execução	Impacto visual negativo	Excesso de publicidade; inadequação à paisagem urbana	Média	Médio	Médio	Ambos	Conformidade com Código de Posturas; fiscalização	Inspeção periódica
14	Execução	Problemas com Ecoboxes	Falta de coleta; vandalismo; transbordamento	Média	Baixo	Baixo	Contratada	Cronograma de coleta; manutenção preventiva	Relatório de coleta
15	Execução	Interferência com redes subterrâneas	Falta de planejamento; erro de locação	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Levantamento prévio de infraestrutura; consultoria técnica	Inspeção de campo
16	Encerramento	Não reversão dos bens	Recusa ou negligência da contratada	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cláusula contratual clara; fiscalização final; termo de reversão	Vistoria final
17	Encerramento	Equipamentos em mau estado	Falta de manutenção nos últimos meses	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Manutenção geral obrigatória 6 meses antes do término	Vistoria final
18	Encerramento	Litígio sobre indenização	Divergência sobre estado dos bens; danos não previstos	Baixa	Médio	Baixo	Ambos	Termo de reversão detalhado; documentação fotográfica	Termo de reversão assinado

LEGENDA DE CLASSIFICAÇÃO:

Probabilidade: Baixa = 1-33% | Média = 34-66% | Alta = 67-100%

Impacto: Baixo = Impacto limitado | Médio = Impacto moderado | Alto = Impacto significativo

Nível do Risco: Baixo (Verde) | Médio (Amarelo) | Alto (Vermelho) | Crítico (Vermelho Escuro)

ANEXO VI



MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº xxx/2026, na modalidade Concorrência, ATESTO que nesta data, o Sr.(a) (QUALIFICAR), inscrito no CREA/(SIGLA) ou RG sob o nº (No DA INSCRIÇÃO), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (No DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA XXX/2026

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o no XXX/2026, na modalidade Concorrência, ATESTO que o Sr.(a) (QUALIFICAR), inscrito no CREA(SIGLA) ou RG sob o n.o (No DA INSCRIÇÃO), na qualidade de representante legal da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no (No DO CNPJ), declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência no XXX/2026, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG No

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p65319319a79d2>



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

CONCORRENCIA XXX/2026

<p>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII</p>	<p>Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.</p> <p>Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.</p>
<p>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL</p>	<p>Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.</p> <p>Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.</p>
<p>DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</p>	<p>Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Dispensa de licitação, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p>
<p>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</p>	<p>A _____, inscrita no CNPJ no _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e para os fins desta Dispensa de licitação, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.</p>
<p>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE</p>	<p>_____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, brasileiro(a), nascido em _____, maior, Profissão _____, portador do RG _____ e CPF nº _____, residente _____. DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.</p>
<p>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO</p>	<p>A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.</p>
<p>DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO</p>	<p>Eu, _____, qualificação do declarante (sócio) _____, portador do RG _____ e CPF nº _____, residente _____, DECLARO, sob as penas</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p65319319a79d2>



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

da Lei, para os devidos fins que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com funcionários da Prefeitura do Município de Paranaguá.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV, do artigo 63, na Lei nº14.133/2021 e em outras normas específicas;

Cidade, data de 2026

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p65319319a79d2>

